

REGIMENTO INTERNO DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SANTA CATARINA

ÍNDICE
TÍTULO I - DA SEÇÃO

Cap. II	DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	art. 8º a 19
Cap. III	DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS PARA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL	art. 20 a 38
Cap. IV	DO CONSELHO SECCIONAL Seção I - Da Constituição	art. 39 a 42

.....
CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 8º. Constituem a Assembléia Geral os Advogados inscritos na Seção, em dia com as contribuições e em pleno gozo de seus direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem.

Art. 9º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro imediatamente anterior ao término de cada mandato, para eleger os membros do Conselho Seccional, do Conselho Federal, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções e respectivos Conselhos, onde houver.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para autorizar a alienação ou gravame de bens do patrimônio da Seção ou, sempre que necessário para deliberar sobre assunto submetido pelo Conselho Seccional, sua Diretoria ou pelo Conselho Federal.

Art. 10. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado na imprensa, contendo de forma sumária, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo a destinada às eleições.

Art. 11. A Assembléia Geral instalar-se-á e poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos advogados inscritos, e, em segunda convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à Assembléia Geral para eleições.

Art. 12. A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente, auxiliado pelos Secretários, e por 06 (seis) Advogados previamente convocados.

Art. 13. Todas as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 14. As Assembléias Gerais serão públicas, salvo deliberação em contrário.

Art. 15. Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- I - instalação e leitura do edital de convocação e expediente pelo Secretário;
- II - leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- III - indicações, comunicações e deliberações;
- IV - outros.

Art. 16. O Presidente do Conselho encaminhará as discussões e votações, exercerá a direção dos trabalhos e terá o voto de qualidade.

Art. 17. Posta em discussão a matéria, cada orador, previamente inscrito, terá o prazo de 05 (cinco) minutos para sua exposição.

§ 1º Nas questões de ordem, ou para explicação pessoal solicitada ou requerida, cada membro da Assembléia só poderá fazer uso da palavra uma vez e pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

§ 2º Os apartes só serão permitidos com assentimento do orador, assegurando-se-lhe o direito de usar da palavra sem interrupções pelo prazo regimental.

Art. 18. Após a discussão de cada assunto, seguir-se-á a votação, que será simbólica, se a Assembléia não deliberar forma diversa.

Art. 19. Encerrada a Assembléia, será lavrada a ata de todo o ocorrido, subscrita pela Mesa e por todos os participantes que o desejarem, cujo resumo será publicado, dentro de 10 (dez) dias, no órgão oficial do Estado.

§ 1º As reclamações sobre a ata deverão ser apresentadas, até 05 (cinco) dias após sua publicação, ao Presidente do Conselho, que as decidirá, ouvida a Diretoria da Seção, em igual prazo.

§ 2º Se acolhidas, será ordenada a retificação, dispensando-se nova publicação e, em caso contrário, o interessado poderá recorrer ao Conselho Secional, no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da data de realização da Assembléia ou da solução das questões levantadas, cópias autênticas da ata geral e dos papéis, documentos e contas a elas submetidos serão remetidos ao Conselho Federal, conservando-se os originais no Conselho Secional.

CAPITULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS PARA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20. Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, em data designada pela Diretoria Secional, mediante votação direta e secreta dos Advogados regularmente inscritos na Seção, no período compreendido entre 09,00 e 17,00 horas, ininterruptamente, será realizada a Assembléia Geral destinada à eleição:

I - no âmbito da Seção, de:

a) Conselheiros Titulares e Suplentes, em número proporcional aos inscritos, com individualização dos concorrentes a cada um dos cargos da Diretoria;

b) 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) Suplentes, para o Conselho Federal;

c) 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados, dois suplentes, bem ainda três Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes;

II - no âmbito das Subseções, dos concorrentes a cada cargo da Diretoria e respectivo Conselho, onde houver.

Art. 21. As Diretorias da Seção e das Subseções serão compostas por 05 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto e Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, será composta por 05 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto e Tesoureiro.

Art. 22. O Conselho Secional, até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para as eleições, convocará os Advogados inscritos para votação obrigatória e publicará edital resumido publicado na Imprensa Oficial, onde constarão, entre outros, o dia e horário da eleição, prazo para o registro de chapas, prazos para impugnação e decisão, composição da comissão eleitoral escolhida pela Diretoria da Seção, esclarecendo que as chapas somente serão registradas na Secretaria do Conselho.

Parágrafo Único - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital, qualquer advogado poderá arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, que será julgado pelo Conselho Secional.

Art. 23. A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) advogados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e dois membros, competindo-lhe toda a organização, administração, execução e proclamação dos resultados das eleições.

§ 1º A Comissão Eleitoral utilizará os serviços da Secretaria do Conselho Secional e das Subseções, com o apoio necessário das suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá designar Subcomissões, para auxiliarem suas atividades.

§ 3º As mesas eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º A Diretoria do Conselho Secional substituirá os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estiverem cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e execução das eleições.

Art. 24. O requerimento para inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato à Presidente, contendo a denominação da chapa pela qual disputará a eleição, o nome completo, número de inscrição na OAB, endereço profissional, e indicação do cargo a que cada candidato concorre, acompanhado de autorização escrita de inscrição, de cada concorrente.

§ 1º O prazo para pedido de registro das chapas, na Secretaria do Conselho, encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da data destinada à votação, às 18:00 horas.

§ 2º Somente chapas completas serão admitidas a registro, sendo vedadas candidaturas individuais ou isoladas, e a participação em mais de uma chapa.

§ 3º A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da Chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível, concedendo, ao respectivo candidato à Presidente, prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.

§ 4º A Comissão Eleitoral fará publicar na Secretaria do Conselho Secional e das Subseções, a composição das chapas com registro requerido, as quais poderão ser impugnadas nos 03 (três) dias úteis seguintes ao término do prazo de registro, devendo a Comissão Eleitoral decidir em 05 (cinco) dias.

§ 5º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, será requerida sua substituição, não alterando a chapa única, se já composta, e considerando-se votado o substituto.

Art. 25. As condições de elegibilidade são as fixadas pelo Estatuto da Ordem, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Art. 26. A cédula eleitoral será única, contendo as Chapas concorrentes, na ordem em que forem registradas, agrupadas em colunas e conterão em ordem seqüencial, a denominação da chapa com uma quadrícula do lado esquerdo para receber o sufrágio, nomeação individualizada dos candidatos aos cargos da Diretoria do Conselho da Seção, dos Conselheiros Secionais Titulares, dos Conselheiros Secionais Suplentes, dos Conselheiros Federais e do Suplente e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, seus suplentes, Conselho Fiscal e suplentes.

Parágrafo Único - Nas Subseções além da cédula referida neste artigo, haverá outra, observando-se forma equivalente, para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e respectivo Conselho, onde houver.

Art. 27. A Assembléia instalar-se-á sem a necessidade de quórum mínimo, o que também não será exigido como condição de validade da eleição.

Parágrafo Único - A Assembléia será dirigida pela Comissão Eleitoral ou pelas Subcomissões designadas, com poderes delegados pela primeira.

Art. 28. A votação dar-se-á perante Mesa Eleitoral, composta de 03(três) membros, indicados pela Comissão Eleitoral ou Subcomissões constituídas, instalada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, nos locais indicados no edital de convocação.

Parágrafo Único - Nas Subseções as Mesas Eleitorais utilizarão duas urnas: uma para recepção dos votos para o Conselho Secional, para o Conselho Federal e para a Caixa de Assistência dos Advogados e outra para a Diretoria e Conselho, onde houver, da respectiva Subseção.

Art. 29. Os Advogados votarão na ordem de apresentação à Mesa Eleitoral.

Art. 30. No ato de votar, o Advogado:

I comprovará perante os mesários, com a carteira ou cartão de identidade de Advogado e o comprovante de quitação com a OAB, suprirel por lista atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção, que está legitimado para votar;

II assinará as folhas de votação;

III receberá as cédulas de votação para a Seção e para a Subseção, onde for o caso, rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou seu substituto e um mesário;

IV na cabine indevassável, assinalará a chapa de sua preferência;

V depositará os votos nas urnas correspondentes;

VI receberá sua carteira com anotação do comparecimento.

Art. 31. Só serão admitidos a votar os Advogados que tenham se apresentado até as 17:00 (dezesete) horas para receber a senha.

Art. 32. Cada chapa concorrente poderá credenciar até dois fiscais para atuarem, alternadamente, junto à cada Mesa Eleitoral, devendo, ao final da apuração, assinar os documentos dos resultados, podendo, no decorrer dos trabalhos, apresentar impugnações fundamentadas.

Parágrafo Único - As Mesas Eleitorais das Subseções apurarão as urnas as urnas com os votos para as eleições, devendo a Subcomissão Eleitoral após a proclamação do resultado, enviar de imediato, as cédulas, atas e demais documentos do processo eleitoral.

Art. 33. Encerrada a votação, as Mesas Eleitorais apurarão os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os boletins dos resultados, e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou Subcomissão.

Parágrafo Único - As Mesas Eleitorais das Subseções apurarão, tão somente, as urnas com os votos para a eleição própria, devendo a Subcomissão Eleitoral recolher, lacrar e enviar, de imediato e com as cautelas de estilo, as urnas com os votos da Secional, para apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Concluída a totalização, a Comissão Eleitoral ou Subcomissão proclamará o resultado, lavrando ata que será encaminhada ao Conselho Secional.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 35. As atas conterão:

I - a composição da Comissão Eleitoral ou Subcomissão e das Mesas Eleitorais;

II - o número dos eleitores que compareceram à votação;

III - a denominação das chapas concorrentes e número de votos recebidos;

IV - os nomes dos eleitos e respectivos cargos;

V - as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral ou da Subcomissão, dos componentes das Mesas Eleitorais e Fiscais, se possível.

Art. 36. Qualquer decisão da Comissão Eleitoral ou das Subcomissões comporta recurso ao Conselho Seccional, e deste para o Conselho Federal, ambos sem efeitos suspensivos.

Parágrafo único - Qualquer recurso contra o resultado da eleição deverá ser interposto, logo após a proclamação, por manifestação escrita ou oral, com registro na ata final, ficando sujeito ao seguinte procedimento:

I - as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, a contar do término da Assembléia Geral para Eleição, sob pena de preclusão;

II - no mesmo prazo, serão recolhidas as taxas devidas, sob pena de deserção;

III - nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, o recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral, que, no prazo de 05 (cinco) dias, prestará suas informações e encaminhará o processo ao Presidente da Seção, para nomeação de um Conselheiro Seccional como Relator e inclusão do feito na pauta da primeira sessão plenária que vier a ocorrer.

Art. 37. É vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB, após empossados, nas listas constitucionalmente previstas para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários e outras que dependam de indicação do Conselho Seccional.

Art. 38. Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, o Código Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO SECCIONAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 39. O Conselho Pleno da Seção, incluindo os membros da Diretoria, será composto por número proporcional aos inscritos, observando-se os seguintes critérios:

I - 30 (trinta) membros titulares, até 3.000 (três mil) inscritos;

II - acima de 3.000 (três mil) inscritos, acrescentar-se-á mais um membro titular, por grupo completo de 3.000 (três mil) inscritos, até o total de 80 (oitenta) membros;

III - membros suplentes, eleitos na chapa vencedora, em número fixado entre a metade e o total de conselheiros titulares”;

IV - não se inclui no cálculo da composição dos elegíveis ao Conselho, os Ex-presidentes.

Art. 40. Não poderão fazer parte do Conselho Seccional, no mesmo período, quer como titulares, quer como suplentes, parentes até terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único - O cargo de Conselheiro Seccional é incompatível com o de Conselheiro Federal, exceto quando se tratar de membro nato, nessa condição.

.....

Art. 155. Enquanto licenciado, o Advogado não participará das Assembléias Gerais, mas continuará sujeito ao pagamento da contribuição anual e taxas fixadas pela Seção.

.....